L E I nº 2.477, de 10 de dezembro de 1.992.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO EM LOTES, DE ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a alienar, em lotes, a área de terra abaixo descrita, localizada no Distrito de Vila Negri, neste Município:- "Começa no marco 1, localizado no cruzamento da Estrada Municipal que liga o Distrito de Vila Negri à Cândido Rodrigues, com a propriedade de Albino Malaman; daí, segue confrontando com a referida Estrada Municipal até encontrar o marco 2, numa distância de 17,36 m e azimute 199º 16'; daí, defletindo à esquerda e confrontando com a lateral da referida Estrada Municipal que liga o Distrito de Vila Negri à Cândido Rodrigues, segue até o marco 3, numa distância de 97,31 m e azimute 181º 46'; daí, defletindo à esquerda, segue até o marco 4, com a mesma confrontação, numa distância de 72,38 m e azimute 177º 00'; daí, deflete à direita e segue até o marco 5, com a mesma confrontação, numa distância de 74,63 m e azimute 179º 29'; daí, defletindo à direita novamente, segue até o marco 6, com a mesma confrontação, numa distância de 31,23 m e azimute 188º 58'; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a lateral da Rua Manoel Martins Pereira, até encontrar o marco 7, numa distância de 30,60 m e azimute 180º 51'; daí, deflete à direita e com a mesma confrontação, segue até o marco 8, com a distância de 29,88 m e azimute 178º 39'; daí, deflete à direita e segue até o marco 9, com a mesma confrontação, numa distância de 37,84 m e azimute 199º 21'; daí, deflete à esquerda e passa a confrontar com terras da Escola Estadual de Primeiro Grau (E.E.P.G.-A) de Vila Negri, até encontrar o marco 10, numa distância de 81,59 m e azimute 97º 42'; daí, deflete à direita e com a mesma confrontação, segue até o marco 11, numa distância de 86,18 m e azimute 189º 54'; daí, deflete à esquerda e passando a confrontar com a Rodovia Vicinal Vila Negri-Taquaritinga, segue até o marco 12, numa distância de 118,24 m e azimute 103º 53'; daí, deflete à esquerda e confrontando com a propriedade de Severino Ramos de Oliveira e Outros, até o marco 13, numa distância de 91,87 m e azimute 31º 52'; daí, deflete à esquerda e segue com a mesma confrontação, até encontrar o marco 14, com a distância de 82,58 m e azimute 30º 09'; daí, deflete à esquerda e segue até o marco 15, com a mesma confrontação, numa distância de 39,48 m e azimute 27º 23', daí, deflete à direita e segue até o marco 16, com a mesma confrontação, numa distância de 11,80 m e azimute 29º 04'; daí, deflete à direita e segue até o marco 17, com a mesma confrontação, numa distância de 51,05 m e azimute 37º 39'; daí, deflete à esquerda e segue até o marco 18, com a mesma confrontação, numa distância de 22,67 m e azimute 25º 34'; daí, deflete à direita até encontrar o marco 19, com a mesma confrontação, numa distância de 38,14 m e azimute 32º 21'; daí, defletindo à esquerda, passa a confrontar com a propriedade de Albino Malaman até encontrar o marco 20, numa distância de 157,23 m e azimute 303º 32'; daí, deflete à esquerda e com a mesma confrontação, segue até o marco que deu início à presente descrição, ou seja, marco 1, numa distância de 249,25 m e azimute 303º 28'; perfazendo uma área total de 104.544,00 m2 (cento e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados)", de propriedade da municipalidade por força da Lei Estadual nº 3.278, de 20/4/82, alterada pela Lei nº 8.031, de 17/9/92, recebida em doação pela Lei Municipal nº 1.760, de 8/11/82, objeto do Processo Administrativo nº 06/78.

cont.L E I nº 2.477, de 10 de dezembro de 1992.

ARTIGO 2º - Destina-se a referida área à implantação de loteamento habitacional denominado "JOSÉ PEDRO DE AGUIAR", de relevante interesse social, constituído de 177 Lotes, sendo 111 populares e 66 nobres.

§ 1º - Os lotes a serem desmembrados da gleba de terra que integra o artigo 1º, contarão com a seguinte metragem:-

LOTES NOBRES - mínimo de 12,00 m de frente por 25,00 m de frente aos fundos, perfazendo uma área mínima de 300,00 m2;

LOTES POPULARES - mínimo de 10,00 m de frente por 20,00 m de frente aos fundos, perfazendo uma área mínima de 200,00 m2.

§ 2º - Os serviços de infra-estrutura básica, rede mestra de água e esgoto, guias e sarjetas, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal, que os executarão de conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO 3º - As condições para alienação dos lotes, deverão ser da seguinte forma:-

LOTES NOBRES DEFRONTE PARA A RUA SALVADOR PASSAFARO - QUADRA 01 - Terrenos avaliados a CR$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por m2, por se tratar de lotes dotados de infra-estrutura;

LOTES NOBRES DAS QUADRAS 02, 03 e 04 - Terrenos avaliados a CR$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por m2, por se tratar de lotes não dotados de infra-estrutura;

LOTES POPULARES DAS QUADRAS 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 - Terrenos avaliados a CR$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), por se tratar de lotes menores não dotados de infra-estrutura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dos lotes deverá ser feito da seguinte forma:-

a) à vista, com correção mensal pela variação do índice oficial estabelecido pelo Governo Federal;

b) à prazo, com uma entrada e mais 5 parcelas mensais, sendo que o saldo devedor será corrigido mensalmente de conformidade com o índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

ARTIGO 4º - Os interessados em adquirir os lotes, deverão obedecer os seguintes critérios:-

a) não possuir nenhum imóvel em seu nome;

b) residir no Município há mais de 1 (hum) ano, a contar da data de sua inscrição no programa habitacional;

c) ser casado (a), amasiado (a), viúvo (a), com filhos menores;

d) ser solteiro (a), mas arrimo de família.

ARTIGO 5º - Os interessados deverão, ainda, obedecer, rigorosamente, as seguintes obrigações, como condição essencial do contrato a ser firmado:-

a) não alienar o imóvel a outro, sem prévia anuência da municipalidade;

b) concluir a residência no prazo máximo de 4 (quatro) anos;

c) não construir área menor que 37,00 m2;

d) não construir casas geminadas no mesmo Lote;

e) responsabilizar-se pelo saldo do custo da extensão da rede elétrica, ligação de água e esgoto à rede pública, e a pavimentação asfáltica das vias públicas.

cont. L E I nº 2.477, de 10 de dezembro de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato ficará automaticamente rescindido se o adquirente deixar de observar essas obrigações, bem como deixar quaisquer parcelas em atraso por mais de 3 meses.

ARTIGO 6º - Com relação aos lotes populares, compete ainda à Prefeitura Municipal:-

a) nas construções em até 57,00 m2, fornecer, além da planta, também a assistência técnica necessária;

b) entregar os lotes devidamente demarcados, sendo certo de que o adquirente poderá entrar na posse do terreno à título precário e nele poderá construir;

c) doar pedra britada, areia, madeira, mão-de-obra de pedreiro, encanador, carpinteiro e eletricista, caminhões de terra, para auxiliar a população carente na construção de suas moradias, dentro de suas reais possibilidades e depois de devidamente comprovada a necessidade.

ARTIGO 7º - Fica, ainda, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a outorgar escritura definitiva aos adquirentes dos lotes desse loteamento habitacional.

§ 1º - A outorga de escritura definitiva, prevista neste artigo só se dará ao adquirente inicial, devendo constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas por esta Lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, correrão por conta do adquirente.

ARTIGO 8º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 10 de dezembro de 1.992.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -